

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.813, DE 22.04.24 (D.O. 22.09.24)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR  
IMÓVEL, INSERIDO NA POLIGONAL DECLARADA  
PARA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAPEBA,  
PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que  
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o imóvel com uma área de 1,30 ha, situado no município de Caucaia e inserido na poligonal declarada para demarcação da Terra Indígena do Povo Tapeba (Portaria n.º 734, de 31 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça), com a finalidade de instalação de escola de ensino fundamental e médio aos estudantes da comunidade indígena.

**§ 1.º** O laudo de avaliação será elaborado pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – Idace.

**§ 2.º** Concluída a demarcação física da poligonal prevista na Portaria n.º 734, de 31 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça, fica autorizada a transferência do imóvel para o Povo Tapeba, por meio do órgão competente.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro do Estado.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
22 de maio de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo